



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00088/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - R ANTONIO GRAVATA, 80 - CINQUENTENARIO - BELO HORIZONTE - MG, CNPJ n° 09.560.267/0001-08, neste ato representado por Rivanilson Alves da Costa, Brasileiro, Casado, Autônomo, residente e domiciliado na Rua Cais de Santa Rita, 60/503, Santo Antonio - Recife - PE, CPF n° 056.531.054-22, Carteira de Identidade n° 002425908 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00039/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473/2011, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material odontológico para atender as necessidades dos serviços de saúde deste Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00039/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

COD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
36	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM ROLAAMENTO CERÂMICO, CORPO DE AÇO INOXIDÁVEL, SISTEMA PUSH BOTTON	DENTMED	UND	10	200,00	2.000,00
44	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO ISENTO DE ÓLEO BALÃO 40 LTS COM REGULADOR DE PRESSÃO NA SAÍDA COM FILTRO DE AR E DRENO PARA ÁGUA, ISENTO DE ÓLEO - Compacto e super silencioso, os compressores da Saevo apresentam um design moderno, mantendo um ambiente agradável para o profissional e assegura a tranquilidade do paciente durante a execução dos procedimentos. Projetado para prover ar comprimido para uso clínico e laboratorial, possui desempenho estável, grande capacidade de fluxo, baixo consumo de energia e é isento de óleo ou emissão de fumaças, vapores ou odores desagradáveis. Apresente características que facilitam a operação e manutenção do equipamento tais como: Manômetro para pressão do reservatório; Manômetro para pressão de saída; Regulador de pressão na saída com filtro de ar e dreno para água; Registro para controle da vazão; Registro para drenagem do acúmulo de água no reservatório. Sistema de segurança com válvula que entra em funcionamento para liberação da pressão, caso haja falha do pressostato e protetor de sobrecarga com a	DENTMED	UND	5	1.400,00	7.000,00

	finalidade de proteger o equipamento de superaquecimento. Modelos com reservatórios com pintura eletrostática interna e externa garantindo uma maior durabilidade do compressor.						
110	KIT DE CANETA COMPOSTA POR ALTA ROTAÇÃO SISTEMA PUSH BOTTON COM CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL, MICRO MOTOR E CONTA ÂNGULO	DENTMED	UND	6	600,00	3.600,00	
						Total:	12.600,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMS/FUS e outros

10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde

10.122.0017.2095 - Manutenção do Fundo Mun. de Saúde

10.302.0016.2214 - Manut. da Média e Alta Complexidade - MAC

10.302.0016.2037 - Manut. de Unidade de Saúde da Família

10.302.0016.2041 - Manut. do Programa de Saúde Bucal

10.302.0016.2098 - Manut. do CEO

339030 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

[Assinaturas manuscritas]

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 08 de Junho de 2020.

TESTEMUNHAS

Julio Juliano Paima Lima
06664013495

Inacia Dutra de Menezes
262.327.664.15

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Rivanilson Alves da Costa
REYANIAMED COMERCIAL EIRELI
RIVANILSON ALVES DA COSTA
056.531.054-22